



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 469/ 2020.

Define novos valores para a cobrança de atos que oneram a administração pública, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.376/2002 e revoga o Decreto Judiciário nº. 444/2005.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201709000054368 e apenso, e nos termos do artigo 99 da Constituição Federal e inciso XXXVII do artigo 16 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e

CONSIDERANDO o disposto no art. 64, parágrafo único, da Lei nº 14.376, de 27.12.2002 (Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás), que autoriza o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a definir, através de Decreto Judiciário, os valores a serem cobrados para a cobertura de custos pela prática de atos que oneram a administração, quando na defesa de interesse particular;

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar a regulamentação dos procedimentos concernentes a atos e processos de interesse particular, que oneram a administração judiciária;

CONSIDERANDO a modernização na prestação do serviço jurisdicional com a implementação da tramitação do processo pelo meio eletrônico;

CONSIDERANDO que a cessão de uso de imóveis de propriedade ou sob a administração do Poder Judiciário encontra-se regulamentada pelo Decreto Judiciário nº 2808/2010;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

CONSIDERANDO que a cobrança da taxa de serviço pelo desarquivamento de autos e pela cópia reprográfica de documentos encontram-se regulamentadas nas tabelas anexas à Resolução nº 81/2017, que substituíram aquelas constantes no Regimento de Custas deste Poder Judiciário (Lei nº 14.376/2002);

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto Judiciário nº 444/2005 e alterar a regulamentação da cobrança de quantias para a cobertura de custos na prática de atos que oneram a administração, quando na defesa de interesse particular.

Art. 2º Serão devidas taxas de serviço pela prática dos atos enumerados na tabela a seguir:

ITEM	SERVIÇO	VALOR (R\$)
I	Processamento do pedido de ressarcimento de custas e outros valores pagos indevidamente, 2% (dois por cento) da quantia a ser recebida, observando o mínimo de	R\$ 52,75
II	Cópia digital de registros fonográficos e audiovisuais de audiências, por cópia	R\$ 30,00
III	Fornecimento de informações de banco de dados, por escrito ou via internet, além do custo da transmissão eletrônica, por página ou por acesso, conforme o caso	R\$ 8,90

Art. 3º A cobrança a que alude o item I far-se-á mediante a retenção do valor a ser restituído, nos autos do processo de restituição.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 4º O recolhimento dos demais valores serão feitos mediante guia ou boleto de recolhimento.

Art. 5º Os valores serão atualizados anualmente na mesma data e utilizando o mesmo índice de atualização das tabelas anexas ao Regimento de Custas deste Tribunal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 292608380402 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201709000054368

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 03/03/2020 às 14:27